

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°  
PL 5329/2001

COMISSÃO DE Constituição e Justiça e de Redação

AUTOR: DEPUTADO Alceu Collares

PARTIDO  
PDT

UF  
RS

PÁGINA  
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 3º Lei n.º 6.530, de 12 de maio de 1978.

"Art. 3º - Compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, tendo competência para proceder avaliações técnicas e perícias em imóveis e também opinar sobre o valor de comercialização.

§ 1º—É assegurado ao Corretor de imóveis, o livre acesso a cartórios, serviços notariais e de registros de imóveis, em edifício público Municipal, Estadual ou Federal, lhe sendo facilitado o acesso a documentos com objetivo de colher prova ou informação que facilite o exercício de sua profissão, salvo se tratando de segredo de justiça.

§ 2º - ....."

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a atual complexidade da profissão de corretor de imóveis, por sua elevada especificidade técnica, faz-se necessária a alteração da Lei que regulamenta a profissão de forma mais detalhada, a fim de garantir o seu melhor exercício.

05/06/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

